



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

JOAO
CARLOS
ORESTES
08/04/2026 13:26

MARLON
CARVALHO
DE SOUSA
ROCHA
13/04/2026 08:40

CONTRATO N. 03/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª. REGIÃO E A
EMPRESA ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. José Áureo Bustamante, n. 455, Morumbi Business Center, Bairro Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04.710-090, telefones (11) 5189-1000 / 5184-4478, e-mail's john.orestes@oracle.com e cleber.piovesan@oracle.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.456.277/0001-76, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOÃO CARLOS ORESTES, inscrito no CPF sob n. ***.139.208-**, tendo em vista o que consta do **PROAD n. 3469/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SUPORTAR OS SERVIDORES DE BANCO DE DADOS ORACLE UTILIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, COM SUPORTE TÉCNICO QUE INCLUA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE**, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	4	2.115,55	8.462,20
2	Real Application Cluster – Processor Perpetual	3	1.033,99	3.101,97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

3	Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	4	198,48	793,92
4	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	4	162,98	651,91
VALOR TOTAL MENSAL				13.010,00
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)				156.120,00
VALOR GLOBAL (30 MESES)				390.300,00

1.3. Independentemente de transcrição, farão parte deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência (doc. 36), bem como a proposta da CONTRATADA número 2036272, tudo constante do **PROAD 3469/2025**.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. A presente contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

1.6. Os serviços de atualização de licenças e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados (*bug fixing, patches*), nas alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela Oracle e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e de dúvidas quanto ao funcionamento dos programas. Para permitir que quaisquer dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares possam ser dirimidas, a empresa contratada manterá o suporte técnico, formado por profissionais especializados nos programas Oracle contratados.

1.7. O suporte técnico e garantia de nível mínimo de serviço será fornecido nos termos das Políticas de Suporte Técnico da Oracle, vigentes na época da prestação dos serviços, e disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/sup-tsp-br-por.pdf>.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVALIDAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Ficam convalidados os atos praticados no período de 17/03/2026 até o dia anterior à assinatura do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de **30 meses, a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. A prorrogação contratual está condicionada à prévia demonstração da manutenção das condições de exclusividade da inexigibilidade de licitação;

2.4. Antes da assinatura do contrato será realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e eventual irregularidade impedirá a contratação por força do art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168281 e Natureza da Despesa 339040-07.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Tabela abaixo apresenta o cronograma com a dinâmica da execução da contratação:

Data	Atividade/Etapa
Dia D	Assinatura do contrato.
Dia D + 10 dias	A contratada terá até 10 dias após a assinatura do contrato para disponibilizar os documentos e informações necessárias à abertura e acompanhamento de chamados, e iniciar efetivamente a prestação dos serviços
Data do início dos serviços	Início do ciclo mensal de prestação dos serviços de suporte
Início do ciclo mensal de prestação dos serviços + 30 dias	Encerramento do ciclo mensal de prestação de serviços
Encerramento do ciclo mensal + 5 dias úteis	Emissão e entrega de Relatório de Mensal de Atendimentos Técnicos (RMAT)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

Entrega do RMAT + 3 dias úteis	Emissão da autorização de faturamento (Termo de Recebimento Provisório)
Entrega de NF/Fatura + 2 dias úteis	Emissão do ateste e autorização para liquidação e pagamento (Termo de Recebimento Definitivo)
Emissão do ateste + 5 dias úteis	Liquidação da despesa e pagamento da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Indicar formalmente preposto, exceto para assuntos de carácter técnico, apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2. Atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer chamado que venha a receber da CONTRATANTE, associado ao objeto do contrato, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência;

6.3. Executar, nos termos do contrato, os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, dentro dos prazos ajustados, com observância dos horários estabelecidos para atendimento e responsabilização por danos diretos advindos de eventual descumprimento do acordado;

6.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.6. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, com a qualidade e o rigor, nos termos do contrato, e, ainda:

6.6.1. Disponibilizar acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda;

6.6.2. O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste contrato, bem como ao repositório de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas;

6.6.3. Os serviços mencionados acima, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico <http://support.oracle.com>.

6.6.4. A abertura de chamados deverá poder ser realizada por meio de sítio na internet ou por central de atendimento telefônico com discagem gratuita (0800);

6.6.5. As solicitações de assistência técnica (TARs – Technical Assistance Requests) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica, e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

6.6.6. Fornecer toda a documentação informativa suficiente para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc;

6.7. Manter consistentes, atualizados e disponíveis para entrega os relatórios de procedimentos realizados com os recursos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

6.8. Informar e manter atualizado e disponível endereço eletrônico a ser utilizado nas notificações, as quais se darão exclusivamente na forma eletrônica, salvo quando este meio for inviável ou não se preste à natureza da comunicação;

6.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações obriga-se a atender o mais breve possível;

6.10. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de má fiscalização;

6.11. Não transferir a responsabilidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, para outras entidades de qualquer natureza, inclusive fabricantes e representantes;

6.12. Abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.13 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução contratual, assim como sobre as demais informações internas da CONTRATANTE, sobre os quais a CONTRATADA tiver conhecimento, desde que previamente classificadas como sigilosas no momento de sua divulgação pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

Contratante;

6.14. Não deixar de executar atividade necessária ao fornecimento do objeto contratado nos termos do contrato, sob qualquer alegação, inclusive sob pretexto de eventual inexecução anterior de algum procedimento;

6.15. Documentar, registrar e entregar à CONTRATANTE, em formato eletrônico e, quando requerido, em cópias impressas, todos os serviços prestados;

6.16. Dar conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 120/2021) aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

6.17. Tomar conhecimento da RA 342/2023, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em caso de utilização de recursos de tecnologia da informação ou comunicação com outras instituições;

6.18. Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 3º, § 5º, V, da Portaria TRT/DG/GP n. 191/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar e nomear gestor e fiscais demandante, técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

7.2. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

7.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato; e,

7.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento provisório se dará mediante a verificação pela CONTRATANTE da documentação, os sistemas informatizados e central de atendimento telefônico 0800, que tenha sido apresentado pela CONTRATADA, em até 10 dias após a assinatura do contrato, com orientações à CONTRATANTE para abertura, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

8.2. Para o recebimento definitivo da prestação inicial dos serviços, a CONTRATANTE deverá, ao final do primeiro ciclo mensal de prestação de serviços, verificar a emissão do Relatório Mensal de Atendimentos Técnicos emitido pela CONTRATADA, sua conformidade, e posterior fatura de prestação de serviços.

8.3. Por tratar-se de serviço continuado em regime mensal, os recebimentos provisório e definitivo também ocorrerão em consonância com o regime do serviço, estabelecendo condição para que os pagamentos possam ser realizados.

8.4. O recebimento provisório acontecerá ao final de cada ciclo mensal de prestação de serviços mencionado no item 5.1, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Atendimentos Técnicos do mês a que se refere, para conferência e validação pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, em até 03 dias úteis, com a subsequente emissão da autorização de faturamento, descontadas as eventuais glosas, ressalvado o direito de contestação por parte da CONTRATADA.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento e conferência da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, em até 02 dias úteis, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

subsequente emissão do ateste para liquidação e pagamento.

FISCALIZAÇÃO

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o cumprimento, nos termos do contrato, do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.

8.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.8. A atividade de gestão do contrato compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

8.8.1. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.8.2. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

8.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

8.10. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer bens/produtos quando entender que está



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os bens/produtos, no prazo fixado na Política de Suporte Técnico da Oracle, rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/21.

8.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

8.12. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas, no menor prazo possível, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.13. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.16. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela CONTRATADA em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

8.16.1. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 10 dias corridos, contado de seu envio pela CONTRATANTE.

8.16.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

8.16.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada por telefone e via correspondência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos bens e/ou serviços adquiridos por meio do processo descrito no Termo de Referência ocorrerá mensalmente, após a emissão do ateste na Nota Fiscal/Fatura, com equivalência de Recebimento Definitivo, respeitado os procedimentos descritos da Cláusula Oitava e os prazos estabelecidos no item 5.1., sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável, desde que tal prazo não ultrapasse 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. O envio de notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO, devendo a CONTRATADA realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados, considerando-se que o pagamento ocorrerá somente após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados.

9.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação direta.

9.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.8. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, aplicada por escrito, quando constatadas irregularidades de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Multa moratória** pelo atraso injustificado na entrega do objeto, correspondente a **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

10.2.3. **multa compensatória**, no percentual de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de obrigações contratuais consideradas relevantes ou reincidência em falhas anteriormente advertidas.

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n. 14.133/2021;

10.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. As sanções que vierem a ser aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei n. 14.133/21.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de **dados pessoais** ou **dados pessoais sensíveis**, em especial quanto à boa-fé, **finalidade específica**, e demais princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

12.2. Cada parte será considerada controladora independente em relação aos dados pessoais de seus próprios colaboradores, nos termos da LGPD. A CONTRATADA é controladora dos dados pessoais dos trabalhadores alocados para a execução do contrato, e a CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais de seus próprios agentes e dos dados eventualmente coletados no exercício de suas atribuições legais. Não se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

configura relação de operador entre as partes.

12.3. Os **dados pessoais** obtidos somente poderão ser utilizados para as **finalidades específicas** que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, **salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido.**

12.4. A CONTRATADA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE, podendo ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato ou terceiro **contratado, desde que possua qualificação compatível, admitindo-se, nos casos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a dispensa da designação formal do Encarregado, mediante justificativa.**

12.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para viabilizar o acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, bem como para cumprir com o dever legal de fiscalização da execução do contrato.

12.6. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, seus colaboradores e prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato.

12.7. A CONTRATADA envidará esforços para dar conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, incluindo a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus empregados, obriga-se a orientá-los e treiná-los quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

12.9. Caso a suboperação **com tratamento de dados pessoais** esteja prevista neste contrato, em termo aditivo ou tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no menor prazo possível, a celebração de qualquer contrato de suboperação, encaminhando cópia do respectivo instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

12.9.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, independentemente da subcontratação autorizada, garantindo que o suboperador cumpra todas as disposições contratuais e legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos diretos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

12.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- a) **Advertência**, quando do descumprimento de obrigações de menor gravidade, com determinação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) **Multa** compensatória de até 2% sobre o valor (anual) do contrato, proporcional à gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei n.14.133/2021 e da Portaria TRT DG GP n. 421/2023;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

12.11.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano diretamente, causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo-se considerar na aplicação das penalidades a natureza e gravidade da infração, os danos diretos, causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se o princípio da proporcionalidade, podendo as infrações à LGPD ser comunicadas pela CONTRATANTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.12. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito deverão ser comunicados à CONTRATANTE em prazo razoável da ciência do fato, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD.

12.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos sob custódia da CONTRATADA, notadamente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

em ambiente protegido e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

12.14. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.16. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão **eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE**, incluindo qualquer cópia, seja em formato físico ou digital, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

12.17. A CONTRATADA deverá prestar, em prazo razoável, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

12.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender em prazo razoável eventuais pedidos de comprovação.

12.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

12.20. As disposições desta cláusula prevalecerão em caso de conflito com outras cláusulas contratuais em matéria de proteção de dados.

12.21. Das disposições específicas aplicáveis a contratos de TIC:

12.21.1. Nos contratos em que a CONTRATADA preste serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com tratamento de dados pessoais por conta e ordem da Administração Pública, a CONTRATANTE será considerada controladora e a CONTRATADA será considerada operadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.21.2. Nessa condição, a CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais unicamente conforme as suas Políticas, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

tratamento inadequado ou ilícito.

12.21.3. A CONTRATADA compromete-se a: I – abster-se de utilizar os dados pessoais tratados para fins próprios ou diversos do objeto contratual; II – garantir que seus colaboradores e subcontratados estejam capacitados quanto aos deveres decorrentes da LGPD e sujeitos a compromissos de confidencialidade; III – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais; IV – permitir auditorias, inspeções ou diligências promovidas pela CONTRATANTE ou por autoridade competente, para aferição do cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle .

12.21.4. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados, conforme determinação expressa da CONTRATANTE e nos termos do art. 16 da LGPD, mediante emissão de termo que comprove a adoção da providência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A CONTRATANTE poderá:

13.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

13.8. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis. Após o período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado utilizado para a contratação, em 03/02/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os preços dos serviços objeto deste contrato, mediante expresso pedido da CONTRATADA, serão reajustados, utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.1, de modo que (*P x V*) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

14.1.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2. O reajuste é devido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e não será aplicado sobre a etapa/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

14.3. Realizada a prorrogação da vigência do contrato, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajustamento.

14.4. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento de preço.

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE garantia, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência, no valor de R\$ 7.806,00 (sete mil, oitocentos e seis reais), correspondente ao percentual de 5% do valor anual do contrato, em até 10 dias após sua assinatura, com validade durante a vigência contratual.

15.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via email, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa

15.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 03/2026

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

15.7.1. caso fortuito ou força maior;

15.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

15.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

15.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

15.7.4.1. caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.7.3 e 15.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRT23.

15.8. Será considerada extinta a garantia:

15.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

15.8.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em face do art. 94, *caput*, da Lei 14.133/2021, e, em seu sítio eletrônico, em razão do art. 8º, IV e § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 03/2026

17.1. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

17.2. As obrigações da CONTRATADA limitadas ao Termo de Contrato e Termo de Referência, podem, eventualmente, sofrer reflexos do "Estudo Técnico Preliminar", quando aplicável.

17.3 As obrigações contidas no item 2. FUNDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e 3.6. ANÁLISE DE MERCADO, do Termo de Referência, trata-se de um item interno e unilateral da CONTRATANTE, são obrigações apenas do CONTRATANTE, que não geram nenhuma obrigação à CONTRATADA. As obrigações da CONTRATADA limitam-se àquelas previstas neste Termo de Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor Geral

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
JOÃO CARLOS ORESTES
Representante Legal